

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0372 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0372 / 2006

DE

05/06/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE TADEU

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E DO ART.7º DA LEI Nº 8.794, DE
02 DE OUTUBRO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO

LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 22/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:41:52

00000021146-07



Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	01	do proc.
nº	372	de 2006
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RP 01.054		

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

São Paulo, 12 de março de 2008

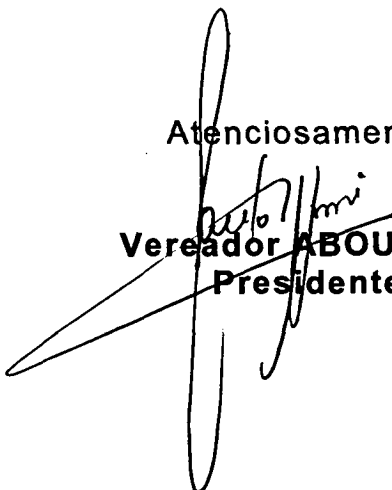
Memo CTTAETLG nº 0014/2008.

À
SGP-2
Senhora Secretária

O Projeto de Lei nº 372/2006 de autoria do ex-Vereador Jorge Tadeu, que "Altera a redação do art. 4º e do art. 7º da Lei nº 8.794, de 02 de outubro de 1978, que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias, e dá outras providências", foi encaminhado à dita Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia em 09/03/2007. Houve concessão de vistas aos autos, os quais até a presente data não retornaram.

Considerando a necessidade de prosseguimento da regular tramitação, solicito a Vossa Senhoria a reconstituição do Projeto de Lei, com o posterior envio a esta Comissão, para as providências aplicáveis.

Atenciosamente,


Vereador ABOU ANNI
Presidente

RECEBIDO - SGP - 22

13 MAR 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 08
Em 31 / 03 / 08
Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

[Handwritten signature]

Folha nº	02	do proc.
nº	372	de 2006
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 141.954		

PROJETO DE LEI 01-0372/2006 do Vereador Jorge Tadeu (PFL)

"Altera a redação do art. 4º e do art. 7º da Lei nº 8.794, de 02 de outubro de 1.978, que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.794, de 02 de outubro de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fora do horário normal de funcionamento e das escalas para cumprimento de plantões obrigatórios fica a critério do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento farmacêutico. (NR)

Parágrafo único. No exercício da faculdade que lhe confere o caput deste artigo o proprietário do estabelecimento farmacêutico poderá optar pelo funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda a domingo. (NR)"

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.794, de 02 de outubro de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Caberá ao órgão competente do Executivo, definido em decreto regulamentador, a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, acarretando, as infrações às suas disposições a imposição de pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência. (NR)

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (NR)"

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".

Folha nº 03	do proc.
nº 372	de 20 06
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
R.A. 01.024	

JUSTIFICATIVA

PL 0372-2006

O projeto que ora se encaminha à apreciação deste Legislativo visa possibilitar o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos fora do horário normal estabelecido e das escalas para cumprimento de plantões obrigatórios, ficando a critério dos proprietários decidir se devem estender ou não o horário de seu funcionamento.

Não há justificativa razoável para impedir o funcionamento de tais estabelecimentos além do horário regular e do cumprimento dos plantões obrigatórios.

Na verdade o interesse da comunidade paulistana vai justamente no sentido inverso porque quanto mais estabelecimentos farmacêuticos decidirem funcionar além do horário regular e dos plantões, fica mais fácil e cômodo adquirir medicamentos, principalmente quando a necessidade da aquisição surge de imprevisto em horários em que o comércio regular já se encontra fechado.

Para além do aspecto acima ressaltado há que se considerar que quanto mais estabelecimentos farmacêuticos optarem por funcionar além do horário regular e dos plantões haverá mais necessidade de pessoal para atendimento dos usuários, ampliando assim o número de postos de trabalho no comércio varejista e favorecendo a redução do desemprego na cidade de São Paulo.

Desta forma esperamos que nossa iniciativa receba o apoio dos nobres pares.

Folha nº	04	de proc.
nº	342	de 2006
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
R. 101.094		

PARECER Nº 210/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen, que visa alterar a redação dos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.794/78 que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias.

O objetivo da proposta é determinar que ficaria a critério dos proprietários das farmácias e drogarias optar pelo seu funcionamento 24 horas do dia, de segunda a domingo, fora do horário normal de funcionamento e das escalas para cumprimento dos plantões obrigatórios.

Atualmente a legislação em vigor (Lei 8.794/78, alterada pela Lei 11.676/94) determina que os plantões obrigatórios compreendem os sábados (das 13:00 hs. às 21:00 hs.) e os domingos e feriados (das 8:00 hs. às 21:00 hs); que fora dos horários normais de funcionamento não é permitida a abertura das farmácias e drogarias que não estiverem escaladas para o plantão; e que durante o horário noturno (das 21:00 hs. às 8:00 hs.), será facultada a abertura de farmácias e drogarias.

Vê-se assim que a abertura das farmácias e drogarias, durante o horário noturno, já é facultada pela legislação em vigor, razão pela qual o objetivo da proposta é possibilitar a abertura desses estabelecimentos também durante o período dos plantões obrigatórios. Assim, segundo a proposta, a escala dos plantões obrigatórios passaria a garantir o limite mínimo de farmácias e drogarias abertas mas não o seu limite máximo como é hoje.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Com efeito, segundo disposto no art. 160 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II – fixar horários e condições de funcionamento;

...”

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, “compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público”. (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Folha nº	05	do proc.
nº	342	de 2006
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 101.094		

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF e nos arts. 13, I e 160, II, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/3/07
João Antonio – Presidente
Carlos A. Bezerra Jr. – Relator
Agnaldo Timóteo
Claudete Alves
Jooji Hato
Jorge Borges
Tião Farias

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E DO ART. 7º DA LEI Nº 8.794, DE 02 DE OUTUBRO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):

. Vereador(a) JORGE TADEU (PFL)

Apresentado em....: 05/06/2006

Autuado em.....: 05/06/2006 - Processo 01-372/2006

Leitura.....: 08/08/2006, na Sessão Ordinária 168, Legislatura 14-2

Publicado.....: D.O.M. em 09/08/2006, pag 69, col 2

Palavra(s) chave(s): ABERTURA / ALTERAÇÃO / ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS / DOMINGO / FACULTATIVIDADE / FARMÁCIA / FISCALIZAÇÃO / FUNCIONAMENTO / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO / LEI 08.794/1978 / MULTA / OPÇÃO / PROPRIETÁRIO / SÁBADO.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área		I Recebimento		I Encaminhamento		I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data	Hora	I
I SGP2	I	05/06/2006		I	22/08/2006	17:55	I
I JUST	I	22/08/2006	19:24	I	09/03/2007	14:38	I
I ECON	I	09/03/2007	15:00	I			I

Comissão(ões) designadas em 08/08/2006:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PROJETO DE DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES (ART. 81 DO REG. INTERNO)

PL recebido(a) em: 22/08/2006

=> Pedido de vista em 25/10/2006 até 20/12/2006 - Vereador(a) CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB).

RELATÓRIO nro. 1059/2007 --> PARECER nro. 210/2007

Folha nº 04
nº 372 30/03/06

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Apresentado em.....: 07/03/2007

Autor(a).....: Vereador(a) CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

=>Pedido de vista em 17/05/2007 - Vereador(a) CELSO JATENE (PTB).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 05-372 de 06 31/03/08 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo", fls. 06 e 07, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de lei;
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

04/04/08

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supra citadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

04/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

A Com. de Trânsito
08/04/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

**Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
 Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia**
 Em 08/04/08 às 15h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSÉ HATO
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em: 08/04/08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de licença do Vereador / à Vereadora
RICARDO TEIXEIRA
 deferido na reunião de 24/04/08
 Obs: o prazo de evolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

REPELONAR
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MARIA GABRIELLI
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em: 02/06/08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha nº 09
 Em 26/06/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0785/2008

Folha nº	07	do
Processo nº	372/06	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 12.832		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2006.

De autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, o projeto objetiva a alteração do Artigo 4º e 7º da Lei nº 8.794, de 02 de outubro 1978 (Dispõe sobre funcionamento de farmácias e dá outras providências) que terá a seguinte redação:

"Art. 4º - Fora do horário normal de funcionamento e das escolas para cumprimento de plantões obrigatórios fica a critério do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento farmacêutico. (NR)

Parágrafo único - No exercício da faculdade que lhe confere o caput deste artigo o proprietário do estabelecimento farmacêutico poderá optar pelo funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda a domingo.

Art 7º - Caberá ao órgão competente do Executivo, definido em decreto regulamentador, a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, acarretando, infrações às suas disposições a imposição de pena no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e aplicação de multa em dobro, em caso de reincidência. (NR)

Parágrafo único - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda". (NR)

Analisando a matéria apresentada quanto ao mérito relativo a Comissão, há interesse público pois sendo atividade econômica e prestadora de serviço de emergência para necessitados de medicamentos, quanto maior o número de estabelecimentos abertos, melhor será para os usuários que necessitam adquirir remédios em horários não comerciais. Também a permissão de abertura em horários não regulares obrigará a demanda de mais funcionários para atendimento ao público nesse intervalo de tempo, assim sendo, ampliará o número de postos de trabalho no comércio varejista, favorecendo a redução de desemprego na cidade de São Paulo.

Portanto, **favorável** é o parecer ao presente projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 26/06/2008.

Presidente

Relatora

A
Douta Comissão de **FINANÇAS.**

Em 27, 06, 08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27, 06, 08 às 12 h 10

MPS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>MILTON LEITE</u>	
Para relatar	
Sala de Com.	
Em:	<u>30.6.2008</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MPS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

70978

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>09</u> fls.
Arquivado em	<u>22-01-2009</u>
Func.º	<u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue	juntado	nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	por folha	nº
Em <u>1</u> / <u>1</u>		